

# DIÁRIO



# OFICIAL

Nº 204 | 11 de julho de 2023 e 12 de julho de 2023

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PODER LEGISLATIVO

[www.buzios.rj.gov.br](http://www.buzios.rj.gov.br)

COMEMORAÇÃO DO DIA DO

# ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

VENHA DISCUTIR O TEMA:

**“PARTICIPAÇÃO E ACESSIBILIDADE  
DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA  
ELABORAÇÃO DA POLÍTICA LOCAL”**

**13 DE JULHO**

**13H30**



**CINE TEATRO RASA**



## PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS

**PREFEITO**  
Alexandre de Oliveira Martins

**VICE PREFEITO**  
Miguel Pereira de Souza

### ORGÃOS DO PODER EXECUTIVO

**Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito (GAB)**  
DOUGLAS THOMAZ DE OLIVEIRA SANT'ANNA

**Secretaria Municipal de Governo (SEGOV)**  
MARCUS VALLERIUS DA SILVA LODEOSE

**Secretaria Municipal de Administração (SECAD)**  
PAULO LAGE BARBOZA DE OLIVEIRA

**Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMED)**  
RODRIGO RAMALHO DE ALMEIDA

**Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação (SEFIN)**  
GENILSON DRUMOND DE PINA

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SE PUB)**  
ANDERSON DOS SANTOS CHAVES

**Secretaria Municipal da Mulher (SEMA)**  
DANIELE GUIMARÃES DA SILVA

**Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)**  
JOSIANI DOS SANTOS MEIRA ROSA (Interina)

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda (SEDESER)**  
JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME

**Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública (SEORP)**  
SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS

**Secretaria Municipal de Ambiente e Urbanismo (SEAU)**  
EVANILDO CARDOSO NASCIMENTO

**Secretaria Municipal de Obras e Projetos (SEMOP)**  
MIGUEL PEREIRA DE SOUZA (Interino)

**Secretaria Municipal de Turismo (SETUR)**  
CRISTIANO MARQUES DE OLIVEIRA

**Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico (SECEP)**  
LUIZ ROMANO DE SOUZA LORENZI

**Secretaria Municipal de Lazer e do Esporte (SELESP)**  
LUIZ AUGUSTO DA SILVA BRAGA

**Procuradoria Geral (PGM)**  
THIAGO SANTOS FERREIRA

**Controladoria Geral (CGM)**  
LUCIANA DE AZEVEDO LEITE VIEIRA

**Secretaria Municipal de Planejamento de Ações Estratégicas e Integração**  
MARCELO SOUZA ROCHA

**Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Esportes Náuticos (SEPEN)**  
URIEL DA COSTA PEREIRA

**Secretaria Municipal do Idoso (SEMID)**  
NILTON CÉSAR ALVES DE ALMEIDA

**Secretaria Municipal de Saneamento e Drenagem (SESAD)**  
MIGUEL PEREIRA DE SOUZA (interino)

**Secretaria Municipal de Governança e Compliance (SECOMP)**  
CAIO CORRÊA CANELLAS

**Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SPCD)**  
AURELIO BARROS AREAS

### PODER LEGISLATIVO

**PRESIDENTE**  
Rafael Aguiar Pereira de Souza  
**VICE-PRESIDENTE**  
Josué Pereira dos Santos  
**1º SECRETÁRIO**  
Victor de Almeida dos Santos  
**2º SECRETÁRIO**  
Adiel da Silva Vieira

**VEREADORES**  
Marcos Clayton Assis Sodré  
Gelmires da Costa Gomes Filho  
João Carlos de Souza dos Anjos  
Samuel Francisco Rodrigues Filho  
Raphael Amaral Lima Braga

### EXPEDIENTE

2023  
**FESTIVAL SESC INVERNO**

MÚSICA

15 JUL SÁB

**LENINE**  
20H | PRAÇA SANTOS DUMONT

APOIO

Sincor

BÚZIOS PREFEITURA

REALIZAÇÃO

Sesc

2023  
**FESTIVAL SESC INVERNO**

MÚSICA

16 JUL DOM

**ED MOTTA**  
20H | PRAÇA SANTOS DUMONT

APOIO

Sincor

BÚZIOS PREFEITURA

REALIZAÇÃO

Sesc



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 2.224, DE 11 DE JULHO DE 2023

Abre às Unidades Orçamentárias,  
Crédito Adicional Suplementar na  
importância de R\$ 553.000,00  
(Quinhentos e cinquenta e três mil  
reais).

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 8º, da Lei Municipal nº 1801, de 9 de janeiro de 2023 (Lei Orçamentária Anual), cuja redação foi dada pela Lei Municipal nº 1.802, de 13 de janeiro de 2023;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2023, no valor de R\$ 553.000,00 (Quinhentos e cinquenta e três mil reais) na forma do Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, são provenientes das Anulações das dotações discriminadas no Anexo II, em conformidade com o inciso III do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 11 de julho de 2023.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
*Prefeito*

\* Com Anexos I e II

**ANEXO I - DECRETO Nº 2224 - DOTAÇÕES SUPLEMENTADAS**

<b>ORGÃO</b>	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
<b>UNIDADE</b>	02.01.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
<b>FUNÇÃO</b>	23	COMÉRCIO E SERVIÇO
<b>SUBFUNÇÃO</b>	695	TURISMO
<b>PROGRAMA</b>	0050	Turismo de Qualidade
<b>ATIVIDADE</b>	2.359	PARTICIPAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS TURÍSTICOS
<b>ELEMENTO</b>	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>Fonte de Recursos</b>		
<b>1704 - Royalties - União</b>		<b>553.000,00</b>

**Total da Suplementação****553.000,00**

## ANEXO II - DECRETO Nº 2224 - DOTAÇÕES ANULADAS

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
FUNÇÃO	23	COMÉRCIO E SERVIÇO
SUBFUNÇÃO	695	TURISMO
PROGRAMA	0050	Turismo de Qualidade
PROJETO	1.014	APOIO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TURISMO
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>Fonte de Recursos</b>		
<b>1704 - Royalties - União</b>		<b>38.000,00</b>

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
FUNÇÃO	23	COMÉRCIO E SERVIÇO
SUBFUNÇÃO	695	TURISMO
PROGRAMA	0050	Turismo de Qualidade
PROJETO	1.053	SINALIZAÇÃO TURÍSTICA
ELEMENTO	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
<b>Fonte de Recursos</b>		
<b>1704 - Royalties - União</b>		<b>50.000,00</b>

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
FUNÇÃO	23	COMÉRCIO E SERVIÇO
SUBFUNÇÃO	695	TURISMO
PROGRAMA	0050	Turismo de Qualidade
PROJETO	1.053	SINALIZAÇÃO TURÍSTICA
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>Fonte de Recursos</b>		
<b>1704 - Royalties - União</b>		<b>50.000,00</b>

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
FUNÇÃO	23	COMÉRCIO E SERVIÇO
SUBFUNÇÃO	695	TURISMO
PROGRAMA	0050	Turismo de Qualidade
ATIVIDADE	2.120	COMUNICAÇÃO, PROMOÇÃO E MARKETING DA CIDADE
ELEMENTO	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
<b>Fonte de Recursos</b>		
<b>1704 - Royalties - União</b>		<b>180.000,00</b>

**ANEXO II - DECRETO Nº 2224 - DOTAÇÕES ANULADAS**

<b>ORGÃO</b>	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
<b>UNIDADE</b>	02.01.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
<b>FUNÇÃO</b>	23	COMÉRCIO E SERVIÇO
<b>SUBFUNÇÃO</b>	695	TURISMO
<b>PROGRAMA</b>	0050	Turismo de Qualidade
<b>ATIVIDADE</b>	2.120	COMUNICAÇÃO, PROMOÇÃO E MARKETING DA CIDADE
<b>ELEMENTO</b>	33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
<b>Fonte de Recursos</b>		
<b>1704 - Royalties - União</b>		<b>100.000,00</b>

<b>ORGÃO</b>	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
<b>UNIDADE</b>	02.01.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
<b>FUNÇÃO</b>	23	COMÉRCIO E SERVIÇO
<b>SUBFUNÇÃO</b>	695	TURISMO
<b>PROGRAMA</b>	0050	Turismo de Qualidade
<b>ATIVIDADE</b>	2.136	IMPL/MANUT. DO CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS DO CENTRO
<b>ELEMENTO</b>	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
<b>Fonte de Recursos</b>		
<b>1704 - Royalties - União</b>		<b>35.000,00</b>

<b>ORGÃO</b>	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
<b>UNIDADE</b>	02.01.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
<b>FUNÇÃO</b>	23	COMÉRCIO E SERVIÇO
<b>SUBFUNÇÃO</b>	695	TURISMO
<b>PROGRAMA</b>	0050	Turismo de Qualidade
<b>ATIVIDADE</b>	2.136	IMPL/MANUT. DO CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS DO CENTRO
<b>ELEMENTO</b>	33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
<b>Fonte de Recursos</b>		
<b>1704 - Royalties - União</b>		<b>5.000,00</b>

<b>ORGÃO</b>	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
<b>UNIDADE</b>	02.01.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
<b>FUNÇÃO</b>	23	COMÉRCIO E SERVIÇO
<b>SUBFUNÇÃO</b>	695	TURISMO
<b>PROGRAMA</b>	0050	Turismo de Qualidade
<b>ATIVIDADE</b>	2.136	IMPL/MANUT. DO CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS DO CENTRO
<b>ELEMENTO</b>	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>Fonte de Recursos</b>		
<b>1704 - Royalties - União</b>		<b>5.000,00</b>

**ANEXO II - DECRETO Nº 2224 - DOTAÇÕES ANULADAS**

<b>ORGÃO</b>	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
<b>UNIDADE</b>	02.01.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
<b>FUNÇÃO</b>	23	COMÉRCIO E SERVIÇO
<b>SUBFUNÇÃO</b>	695	TURISMO
<b>PROGRAMA</b>	0050	Turismo de Qualidade
<b>ATIVIDADE</b>	2.356	EDITAIS E PREMIAÇÕES - TURISMO
<b>ELEMENTO</b>	33903100	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS
<b>Fonte de Recursos</b>		
<b>1704 - Royalties - União</b>		<b>30.000,00</b>

<b>ORGÃO</b>	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
<b>UNIDADE</b>	02.01.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
<b>FUNÇÃO</b>	23	COMÉRCIO E SERVIÇO
<b>SUBFUNÇÃO</b>	695	TURISMO
<b>PROGRAMA</b>	0050	Turismo de Qualidade
<b>ATIVIDADE</b>	2.356	EDITAIS E PREMIAÇÕES - TURISMO
<b>ELEMENTO</b>	33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
<b>Fonte de Recursos</b>		
<b>1704 - Royalties - União</b>		<b>10.000,00</b>

<b>ORGÃO</b>	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
<b>UNIDADE</b>	02.01.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
<b>FUNÇÃO</b>	23	COMÉRCIO E SERVIÇO
<b>SUBFUNÇÃO</b>	695	TURISMO
<b>PROGRAMA</b>	0050	Turismo de Qualidade
<b>ATIVIDADE</b>	2.356	EDITAIS E PREMIAÇÕES - TURISMO
<b>ELEMENTO</b>	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>Fonte de Recursos</b>		
<b>1704 - Royalties - União</b>		<b>10.000,00</b>

<b>ORGÃO</b>	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
<b>UNIDADE</b>	02.01.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
<b>FUNÇÃO</b>	23	COMÉRCIO E SERVIÇO
<b>SUBFUNÇÃO</b>	695	TURISMO
<b>PROGRAMA</b>	0050	Turismo de Qualidade
<b>ATIVIDADE</b>	2.358	FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - TURISMO
<b>ELEMENTO</b>	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
<b>Fonte de Recursos</b>		
<b>1704 - Royalties - União</b>		<b>10.000,00</b>

**ANEXO II - DECRETO Nº 2224 - DOTAÇÕES ANULADAS**

<b>ORGÃO</b>	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
<b>UNIDADE</b>	02.01.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
<b>FUNÇÃO</b>	23	COMÉRCIO E SERVIÇO
<b>SUBFUNÇÃO</b>	695	TURISMO
<b>PROGRAMA</b>	0050	Turismo de Qualidade
<b>ATIVIDADE</b>	2.358	FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - TURISMO
<b>ELEMENTO</b>	33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
<b>Fonte de Recursos</b>		
<b>1704 - Royalties - União</b>		<b>15.000,00</b>

<b>ORGÃO</b>	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
<b>UNIDADE</b>	02.01.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
<b>FUNÇÃO</b>	23	COMÉRCIO E SERVIÇO
<b>SUBFUNÇÃO</b>	695	TURISMO
<b>PROGRAMA</b>	0050	Turismo de Qualidade
<b>ATIVIDADE</b>	2.358	FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - TURISMO
<b>ELEMENTO</b>	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>Fonte de Recursos</b>		
<b>1704 - Royalties - União</b>		<b>15.000,00</b>

<b>Total da Anulação</b>	<b>553.000,00</b>
--------------------------	-------------------



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 2.225, DE 12 DE JULHO DE 2023**

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, a área de terreno abaixo discriminada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação na forma da alínea “m” do art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, uma área de terras de 1.200,00 m², descrita como lotes 21 e 22, situados na Rua 35, do Loteamento Praias Rasas, no Bairro da Rasa, respectivamente inscritos nos cadastro deste Município sob as matrículas nº(s) 31967 e 31971, devidamente delimitada e caracterizada nos autos do Processo Administrativo nº 4761/2023, conforme mapeamento de apoio delimitado nos Anexos, deste Decreto.

Art. 2º Fica a Procuradoria-Geral do Município de Armação dos Búzios autorizada a proceder todos os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

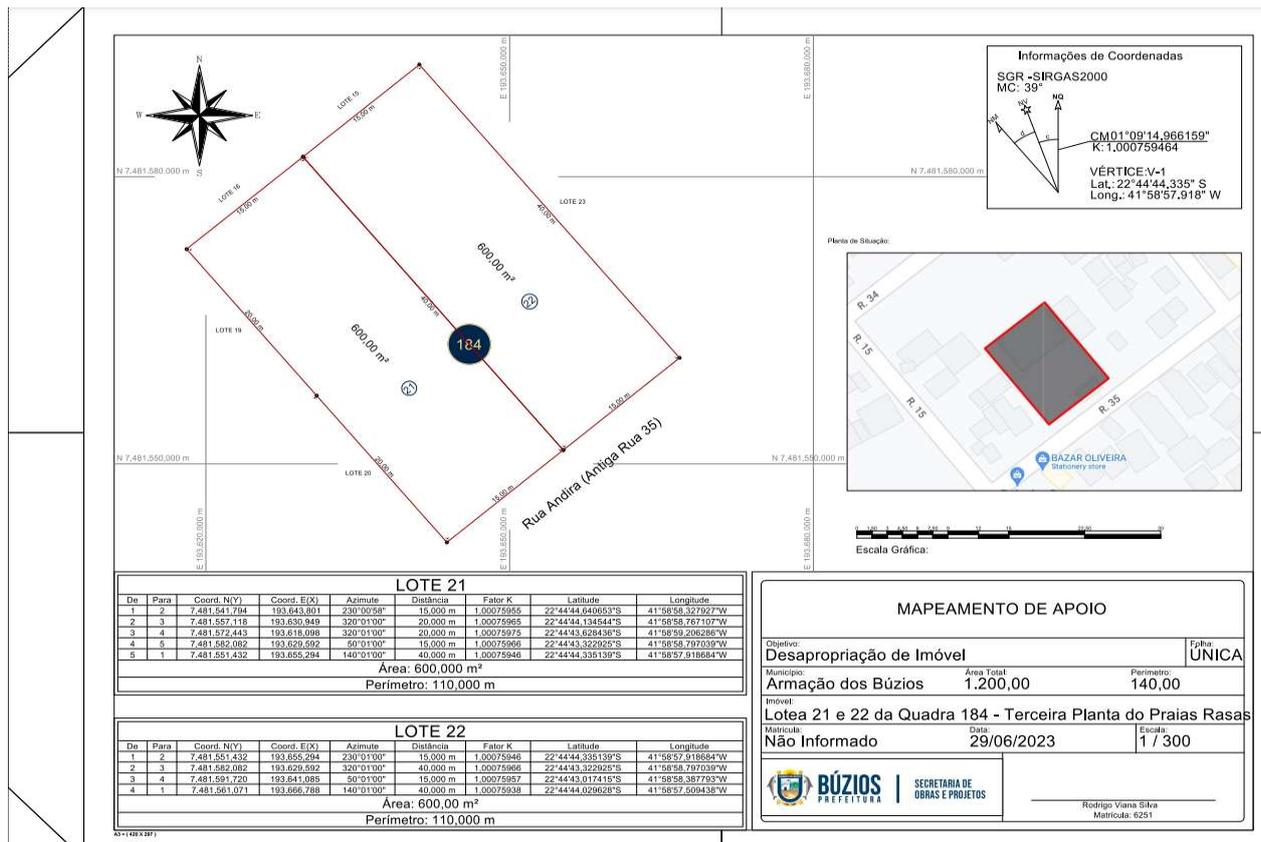
Armação dos Búzios, 12 de julho de 2023.

**ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS**  
*Prefeito*

\* Com Anexos I e II

ANEXO I  
do Decreto nº 2.223/2023

Mapeamento de apoio



ANEXO II  
do Decreto nº 2.223/2023

MEMORIAL DESCRITIVO

Quadra: 184  
Lote: 21  
Área: 600,00 m<sup>2</sup>  
Perímetro: 110,00 m

Para quem de dentro do lote 21 olha para a Rua Andira inicia-se a descrição no vértice V-1 na coordenada (EX: 193.655,2941 NY: 7.481.551,4324), com uma distância de 15,00 m de frente até o vértice V-2 de coordenada (EX: 193.643,8007 NY: 7.481.541,7938), confrontando com Rua Andira, daí segue com uma distância de 20,00 m do lado direito até o vértice V-3 de coordenada (EX: 193.630,9494 NY: 7.481.557,1184), confrontando com Lote 20, daí segue com uma distância de 20,00 m do lado direito até o vértice V-4 de coordenada (EX: 193.618,0981 NY: 7.481.572,4430), confrontando com Lote 19, daí segue com uma distância de 15,00 m ao fundo até o vértice V-5 de coordenada (EX: 193.629,5916 NY: 7.481.582,0815), confrontando com Lote 16, daí segue com uma distância de 40,00 m do lado esquerdo até o vértice V-1 de coordenada (EX: 193.655,2941 NY: 7.481.551,4324), confrontando com Lote 22;

Quadra: 184  
Lote: 22  
Área: 600,00 m<sup>2</sup>  
Perímetro: 110,00 m

Para quem de dentro do lote 22 olha para a Rua Andira inicia-se a descrição no vértice V-1 na coordenada (EX: 193.666,7876 NY: 7.481.561,0709), com uma distância de 15,00 m de frente até o vértice V-2 de coordenada (EX: 193.655,2941 NY: 7.481.551,4324), confrontando com Rua Andira, daí segue com uma distância de 40,00 m do lado direito até o vértice V-3 de coordenada (EX: 193.629,5916 NY: 7.481.582,0815), confrontando com Lote 21, daí segue com uma distância de 15,00 m ao fundo até o vértice V-4 de coordenada (EX: 193.641,0851 NY: 7.481.591,7200), confrontando com Lote 15, daí segue com uma distância de 40,00 m do lado esquerdo até o vértice V-1 de coordenada (EX: 193.666,7876 NY: 7.481.561,0709), confrontando com Lote 23;



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 2.226, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre alteração e transformação na  
Estrutura da Administração Pública Direta, e  
dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas  
atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

*CONSIDERANDO* que a disposição da estrutura, organização e funcionamento, bem  
como a relação de cargos e funções gratificadas sem ônus para os cofres públicos é permitido  
ao Administrador Público Municipal através da expedição de Decreto, em razão da simetria  
aplicada à luz da Constituição Federal, c/c o art. 87, da Lei nº 1.619, de 26 de janeiro de 2021 e  
alterações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º Fica transformado o seguinte cargo da Administração Pública Direta:

01	Gerente de Bairro	CC-6	R\$ 4.110,68
----	-------------------	------	--------------

Passando a ser:

Quantidade	Denominação	Símbolo	Remuneração
01	Gerente Administrativo	CC-6	R\$ 4.110,68

§1º As atribuições do Gerente Administrativo são as constantes da Lei nº 1.619, de 26 de  
janeiro de 2021 e alterações posteriores.

§ 2º A transformação do cargo que se trata este Decreto não implica aumento de  
despesa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde  
1º de julho de 2023.

Armação dos Búzios, 12 de julho de 2023.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
*Prefeito*



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\*Republicada por incorreções

PORTARIA Nº 537, DE 27 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito a contar de 1º de julho de 2023, JOÃO COSTA LISBOA para exercer o cargo em comissão de Gerente de Bairro, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 1.619, de 26 de janeiro de 2021, e alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 27 de junho de 2023.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
*Prefeito*



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

---

PORTARIA Nº 562, DE 11 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

TORNAR sem efeito desde 30 de junho de 2023, a Portaria nº 536, de 27 de junho de 2023, veiculada no Diário Oficial nº 197, de 23/6/2023 a 27/6/2023, que exonerou PAULO CESAR CARDOSO DE SÁ JUNIOR como Gerente de Governo.

Armação dos Búzios, 11 de julho de 2023.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
*Prefeito*



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

PORTARIA Nº 564, DE 12 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, com efeito desde 30 de junho de 2023, SIMONE GUIMARÃES CASTILHO, do cargo em comissão de Supervisor I de Equipe de Fiscalização Urbanística, para a qual foi nomeada pela Portaria nº 520, de 12 de junho de 2023.

Armação dos Búzios, 12 de julho de 2023

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
*Prefeito*



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

—  
—

PORTARIA Nº 565, DE 12 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito desde 1º de julho de 2023, SIMONE GUIMARÃES CASTILHO para exercer o cargo em comissão de Gerente Administrativo, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 1.619, de 26 de janeiro de 2021, e alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 12 de julho de 2023.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
*Prefeito*



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA SECAD Nº 254, DE 07 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto no art. 72, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios), e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº.6426/2023,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTO a servidora, **FRANCIELLE DAL MORA DA SILVA** cargo NUTRICIONISTA 20H, estatutária, matrícula nº 13419, pelo período de 01/05/2023 a 29/04/2025.

Armação dos Búzios, 10 de julho de 2023.

**PAULO LAGE BARBOZA DE OLIVEIRA**  
*Secretário Municipal de Administração*



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
*Secretaria Municipal de Administração*

PORTARIA SECAD Nº 255, DE 10 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e, de acordo com o disposto no art. 1º, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, c/c a Lei nº 661, de 25/6/2008 e, conforme o disposto no Processo Administrativo nº 8154/2023,

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 08 de maio de 2023, LICENÇA MATERNIDADE à servidora **GEOVANA BARROS DE SOUZA** cargo PROFESSOR DE APOIO - CONTRATO, matrícula nº 25662, pelo período de 05/05/2023 a 04/11/2023.

Armação dos Búzios, 10 de julho de 2023.

**PAULO LAGE BARBOZA DE OLIVEIRA**  
*Secretário Municipal de Administração*

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E URBANISMOEDITAL DE COMUNICAÇÃO  
Notificação Administrativa

**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Estrada da Usina, Nº 600 – Armação dos Búzios, representada neste ato pelo Secretário Municipal do Ambiente e Urbanismo, em conformidade com os preceitos contidos na Constituição Federal de 1988, bem como a Lei Orgânica Municipal, na execução de suas atribuições, vem por meio desta, dar ciência, da lavratura dos autos de Infrações, Notificações e Autos de Embargo.

Fica V.S.<sup>a</sup> **NOTIFICADA** a tomar ciência do Auto de Infração, em forma e para fins supracitados, que em caso de não atendimento a esta notificação, caberá a Prefeitura de Armação dos Búzios providenciar as medidas cabíveis, dentro de suas prerrogativas legais. Segue abaixo os dados:

Auto de Infração	Nome	Data	Endereço
302	Marco Antônio Da Conceição	29/06/2023	Rua Dos Gravatás, nº 354 - Geribá
050	Julio Cesar Dos Santos Mainenti	29/06/2023	Lt 31, Qd 72 – Loteamento Bahia Blanca
286	Fábio Neves Carvalho	28/06/2023	Unidade 173, Gleba E – Condomínio Caravela Nina – Bairro Caravelas
287	Fábio Neves Carvalho	28/06/2023	Unidade 173, Gleba E – Condomínio Caravela Nina – Bairro Caravelas
288	Sérgio Odilon Boechat Da Silva	28/06/2023	Unidade 10, Gleba F – Condomínio Caravela Nina – Bairro Caravelas
289	Sérgio Odilon Boechat Da Silva	28/06/2023	Unidade 10, Gleba F – Condomínio Caravela Nina – Bairro Caravelas
290	Everthon Duarte Guimarães De Andrade	28/06/2023	Unidade 138, Gleba E – Condomínio Caravela Nina – Bairro Caravelas
301	Nazeas Carneiro Lauria	29/06/2023	Lt 32, Qd 72 – Loteamento Bahia Blanca
049	Administradimos Potengy Ltda	06/06/2023	Lt 04, Qd B – Loteamento Bahia Blanca (Av. José B. R. Dantas, nº 150)
210	Cláudio	08/07/2023	Rua Virginia, nº 110, Campo de Pouso - Manguinhos
213	SBP Comércio Representação e Distribuidora Ltda	16/05/2023	Av. José Bento R. Dantas, nº 1000 – Posto da Ferradura - Centro
216	Auto Posto Marina de Búzios	01/06/2023	Loteamento Enseada Azul, Qd 01, Lt 01 - Marina
217	Haroldo Livio Castelo Branco	13/06/2023	Loteamento Enseada Azul, Rua 04, Lt 26, Qd 14 – Baía Formosa

219	Sempar Serviços Empreendimentos E Participações Ltda	13/06/2023	Loteamento Enseada Azul, Rua 04, Qd 19, Lt 36 – Baia Formosa
220	Sempar Serviços Empreendimentos E Participações Ltda	13/06/2023	Loteamento Enseada Azul, Rua 04, Qd 19, Lt 36 – Baia Formosa
221	George Frederico De Miranda Jorda Clark	13/06/2023	Loteamento Enseada Azul, Rua 04, Qd 14, Lt 26 – Baia Formosa
222	Antônio Saldanha Palheiro	13/06/2023	Lt 7, Qd 11- Loteamento Ilha de Búzios (Av. Geribá), Geribá
223	Nei Da Conceição	19/06/2023	Rua Castanheiras (Ant. Amália Dos Santos) - Lot. Pq Tucuns – São José
282	Leonardo Vianna De Campos	12/06/2023	Lt 104, Gleba F – Caravela Nina
292	Erenildo França Ribeiro	30/06/2023	Av. José Bento R. Dantas, nº 1591 – Alto de Búzios
303	Leonardo Pessanha De Azevedo Pereira	04/07/2023	Lt 03, Qd H – Centro Hípico
227	Vitor Oliveira (operário)	03/07/2023	Rua Iraci Fernandes, s/nº - Loteamento Águas Claras – São José
3077	Caroline Neto Ribeiro	27/06/2023	Rua Vila Luiza, nº 02 – fundos – Praia Baia Formosa
3005	Igor Da Silva Brum	21/06/2023	Lt 91 do Loteamento Enseada do Albatroz

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E URBANISMOEDITAL DE COMUNICAÇÃO  
Notificação Administrativa

**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Estrada da Usina, Nº 600 – Armação dos Búzios, representada neste ato pelo Secretário Municipal do Ambiente e Urbanismo, em conformidade com os preceitos contidos na Constituição Federal de 1988, bem como a Lei Orgânica Municipal, na execução de suas atribuições, vem por meio desta, dar ciência, da lavratura dos autos de Infrações, Notificações e Autos de Embargo.

Fica V.S.<sup>a</sup> **NOTIFICADA**, em forma e para fins supracitados, que em caso de não atendimento a esta notificação, caberá a prefeitura de Armação dos Búzios providenciar as medidas cabíveis, dentro de suas prerrogativas legais a lavrar Auto de Infração em face da parte autora.

Segue abaixo os dados:

Auto de Embargo	Nome	Data	Endereço
0093	Condomínio Baleares	17/11/2022	Rua 01, nº 22 - Village de Búzios, Armação dos Búzios
0098	Forno Guest House	21/06/2023	Av. do Forno, nº 381 - Centro
0100	Antônio Saldanha	21/06/2023	Av. Geribá, s/nº - Geribá (Em frente a Pousada Espelho das Águas)
2902	Moisés Guidando	06/06/2023	Rua Clotilde, Travessa em frente ao Bar do Jorjão, ao lado do nº 03 – Cem Braças
2904	Marco	23/06/2023	Rua Gravatás, nº 354 - Geribá
2905	Cláudio José De Araújo	29/06/2023	Lt 07, Qd 72 – Loteamento Bahia Blanca
2906	Júlio César Dos Santos Mainente	29/06/2023	Lt 31, Qd 72 – Loteamento Bahia Blanca
2907	Nazeas Carneiro Lauria	29/06/2023	Lt 32, Qd 72 – Loteamento Bahia Blanca
2908	Carlos Ivan Da Silva Leite	29/06/2023	Lt 05, Qd 68 – Loteamento Bahia Blanca
2909	Ângelo Rocha Athayde	29/06/2023	Av. Geribá, nº 785 - Geribá
2960	Leonardo Vianna Campos	12/06/2023	Lt 104, Gleba F – Condomínio Caravela Nina – Bairro Caravelas
2965	Sérgio Odilon Boechat Da Silva	28/06/2023	Unidade 10, Gleba F – Condomínio Caravela Nina – Bairro Caravelas
3003	Coronada Construtora E Incorporadora SPE Ltda	07/06/2023	Rua Acina Quilina De Souza área 02-B- Geribá – CEP 28953-040
2966	Fábio Neves Carvalho	28/06/2023	Unidade 173, Gleba E – Condomínio Caravela Nina – Bairro Caravelas
2967	Ana Maria Ritter Da Costa	28/06/2023	Lt 179, Gleba E – Caravela Nina

3004	Carlos Henrique Monteiro Rodrigues	21/06/2023	Lt 38 do Loteamento Alto de Búzios
3059	Adriano	08/06/2023	Rua Virginia, nº 110 – Campo de Pousos - Manguinhos
3060	Pietro Polizzo	13/06/2023	Av. José Bento R. Dantas, nº 3114 – Manguinhos – Condomínio Sol E Mar Galeria
3064	Maria De Fátima Da Costa Passo	13/06/2023	Rua Mico Leão Dourado, nº 06 – José Gonçalves
3065	André Luiz Trindade Lopes	13/06/2023	Rua Hibisco Vermelho, nº 22 – José Gonçalves
3066	Robson	13/06/2023	Estrada de José Gonçalves, nº 21 – José Gonçalves
3067	João Luiz Santarém Rodrigues	14/06/2023	R. Casuarina. Unidade residencial, nº 06 – Condomínio Residencial Solemar Geribá
3068	Railda Rocha De Souza	15/06/2023	Rua Das Pedras, nº 212 - Centro
3069	Gilcio Roberto Amaral Martins	15/06/2023	Av. Do Contorno, nº 13, Qd 04 – Condomínio Atlântico - Ferradura
3070	Jocimar Porto Cardoso	15/06/2023	Rua Iha Branca, Lt 44, Qd C – Loteamento João Fernandes – João Fernandes
3071	Rogério Schneider	15/06/2023	Rua Santana, nº 11 - Manguinhos
3072	Luciana Marcela Rizzi	19/06/2023	Rua Da Linguíça, nº 19 - Manguinhos
3073	Diogo De Almeida Marques	19/06/2023	Rua Rancho Grande, nº 16 – Condomínio Recanto Do Marquês, Unidade 01 - Manguinhos
2792	Neide Das Dores De Jesus	29/04/2023	Lt 25, Qd C I, Loteamento Águas Claras – São José
2793	Não Identificado	29/04/2023	Rua Iraci Francisca Nascimento Fernandes – São José (Fim da rua, ao lado da área verde do Loteamento Águas Claras), s/nº
2794	Xandelles Empreendimentos Ltda e Outros	29/04/2023	Loteamento Tucuns II, ao lado do nº 53 – São José
2795	Marcelo Pires	29/04/2023	Rua Dr. Eduardo José Lima Filho, s/nº Tucuns II – São José
2910	Leonardo Pessanha De Azevedo Pereira	04/07/2023	Lt 03, Qd H – Loteamento Centro Hípico
2964	Jorge Betz	27/06/2023	Rua Da Primavera, s/nº - João Fernandes
2968	Erenildo França Ribeiro	30/06/2023	Av. José Bento R. Dantas, nº 1591 – Alto de Búzios
3079	João Carrilho Filho	03/07/2023	Rua Clarinda Fernandes Gonçalves s/nº (final da rua) - Rasa
224	Igor Da Silva Brum	27/06/2023	Lt 91 – Loteamento Enseada do Albatroz
226	Izaque De Souza	03/07/2023	Rua Bambuzal, Lt 06 - José Gonçalves
225	Igor Da Silva Brum	03/07/2023	Lt 91 – Loteamento Enseada do Albatroz
2244	Igor Da Silva Brum	21/06/2023	Lt 91 – Loteamento Enseada do Albatroz

Armação dos Búzios, 06 de julho de 2023.

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que, eu Flávio Cavalcante Fonseca, portador da cédula de identidade nº 08506004-4 Dic., e CPFº 0196781370, declino do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Armação dos Búzios – RJ, ao qual me escrevi para o quadriênio de 2024 a 2028.

Meus respeitosos cumprimentos ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Armação dos Búzios.



---

FLAVIO CAVALCANTE FONSECA

Recebi em 06/07/23  
Raf  
3793

**BÚZIOS**  
PREFEITURASECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
*Conselho Municipal de Educação (CMEAB)***EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2023**

A Presidente do Conselho Municipal de Educação - CMEAB, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 18,§ 4º da Lei Federal nº 11.947/2009, convoca os Membros do Conselho Municipal de Educação, para a **Reunião Ordinária**, prevista para o dia 18/07/2023 às 14h de forma online pelo google meet.

**ACESSO****Link da vídeo chamada: <https://meet.google.com/dtg-ibzn-vig>**

Da pauta:

1. Leitura das Atas das 7º, 8º e 9º Reunião Extraordinária.
2. Deliberação à participação no Encontro Nacional da UNCME
3. Assuntos Gerais

Armação dos Búzios, 18 de julho de 2023.

Cássia de Oliveira Quintanilha  
Presidente do CME-AB

**Ata da Assembleia Geral Ordinária 11/11/2021 - Conselho Escolar Escola Municipal Vereador  
Emíldio Gonçalves Coutinho. CNPJ 01.918.227/0001-83, fundada em 09/04/1992**

Aos 11 dias do mês de novembro de 2021 às 18h30min, nesta cidade de Armação dos Búzios, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Roberto Improta Saraiva, s/nº, Bairro: Ferradura, CEP: 28951-294, reuniu-se de forma presencial, os candidatos que concorreram como membros do Conselho Escolar para o triênio que terá início em 11/11/2021 e término em 11/11/2024, e os membros que integraram a Comissão Eleitoral. Como presidente da assembleia e membro nato: **Marilda dos Santos Leal Alegre**, como Representante do Segmento Professores Regentes: **Fernanda da Veiga Neves Silva**, Representante do Segmento Demais Funcionários: **Gabriela Conceição de Miranda**, Representante do Segmento Pais e Responsáveis de Alunos: **Camila da Costa dos Santos**, Representante do Segmento Comunidade Local: **Rafaela Corrêa Caputo**, e como secretária designada pela presidente para secretariar essa reunião **Maura Fernanda da Costa Trindade**, brasileira, natural de Cabo Frio-RJ, solteira, RG 08.983.975-7 Detran-RJ, CPF 021.922.817-57, Universitária, residente à Rua do Clube, nº 06, bairro Manguinhos, Município de Armação dos Búzios-RJ. A reunião teve como pauta conforme edital de convocação: (1) Leitura, Deliberação e Aprovação da 2ª alteração do Estatuto Social; (2) divulgar o resultado do processo eleitoral dos Segmento de: professores regentes, Segmento demais funcionários, Segmento pais e responsáveis de alunos e segmento comunidade local que foi realizado de forma híbrida no dia 08/11/21, 09/11/21 e 10/11/21 das 08:00h às 20:00h - Eleição da diretoria executiva, conselho fiscal e posse dos membros eleitos. Dessa forma, representando à direção, a Professora **Marilda dos Santos Leal Alegre**, membro nato, brasileira, natural de Rio de Janeiro-RJ, casada, RG: 009.430.410-2 Detran/RJ, CPF: 068.612.507-08, Professora, residente à Rua Angela Diniz cs 08, nº 08, Bairro: Praia dos Ossos, cidade Armação dos Búzios – RJ, (Presidente), iniciou os trabalhos fazendo a leitura do Estatuto, após a leitura ficou comprovada a aprovação por unanimidade da 2ª alteração do Estatuto pelo qual será regida essa Unidade Executora. Logo em seguida foi feita a apresentação dos candidatos para a eleição dos representantes dos segmentos de membros do conselho escolar conforme determina o estatuto, que terá início de mandato em onze de novembro de dois mil e vinte e um e término em onze de novembro de dois mil e vinte e quatro da seguinte forma: Representando o segmento de **PROFESSORES** foi eleita como **Titular: Kelly Cristina Soares Mafra**, brasileira, natural de Rio de Janeiro-RJ, solteira, RG 11.415.467-7 IFP-RJ, CPF 044.950.097-70, residente à Rua Projetada 2, nº 5, Bairro Porto do Carro, Município São Pedro da Aldeia-RJ; e como **Suplente: Maria Ines Speroni Gomes**, brasileira naturalizada, natural de Argentina, casada, CNH 04830000954 Detran/RJ, CPF 999.684.527-34, residente à Rua Portal da Ferradura, nº 46, Bairro Portal da Ferradura, Armação dos Búzios-RJ. Representando os **DEMAIS FUNCIONÁRIOS** foi eleita como **Titular: Betina Rose Pires Graça**, brasileira, natural de Rio de Janeiro-RJ, solteira, CNH 07037287127 Detran/RJ, CPF 094.495.147-39, inspetora de alunos, residente à Rua Dirceu Guimarães, 45, casa 187, Bairro Jardim Morada da Aldeia, Município São Pedro da Aldeia-RJ e como **Suplente: Veneza de Souza Alves Cesso**, brasileira, natural de Rio de Janeiro-RJ, casada, RG 09.578.434-4 Detran/RJ, CPF 037.216.997-00, agente de secretaria, residente à Vila Caranga 220, cs 02, Bairro Vila Caranga, Município Armação dos Búzios-RJ. Representando o segmento de **PAIS E RESPONSÁVEIS DE ALUNOS**, foi eleita como **Titular: Adeilma Marcia Sousa**, brasileira, natural da Paraíba-PB, casada, CNH 04443004419 Detran/RJ, CPF 116.822.467-52, Auxiliar de Serviços Gerais, residente à Rua 9, 47, Bairro João Fernandes, Município Armação dos Búzios-RJ e como **Suplente: Cristiane Pereira da Silva**, brasileira, natural de São Gonçalo-RJ, solteira, RG 3.834.650 SSP/SC, CPF 004.002.967-77, Assistente Jurídico, residente à Rua Luiz J. Pereira 324, Bairro Centro, Município Armação dos Búzios-RJ. Representando a **COMUNIDADE LOCAL**, foi eleita como **Titular: Elane Silva de Lima**, brasileira, natural de Rio de Janeiro-RJ, casada, CNH 02022274428 Detran/RJ, CPF 088.285.307-40, Pedagoga, residente à Estrada do Guriri 2090, casa 370, Bairro Dunas do Peró, Município Cabo Frio-RJ; e como **Suplente: Luciano Rodrigues de Sousa**, brasileiro, natural do Ceará-CE, casado, CNH 06301915793 Detran/RJ, CPF 097.621.937-92, Porteiro, residente à Rua das Andorinhas Lt 41 A Qd 51, Bairro Passagem, Município Cabo Frio-RJ, todos foram eleitos por unanimidade. Por fim a presidente informou a todos que era chegado o momento de eleger os membros para compor: a **Diretoria Executiva** nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Secretário e Conselho Fiscal: Membros da Categoria Profissionais da Escola e Membros da Categoria Comunidade Atendida pela Escola. De posse do Estatuto leu as atribuições referentes a cada cargo que será eleito. Isto posto, franqueou aos membros a palavra para apresentação de candidatura aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, após um (01) minuto de silêncio e comprovação que não houve manifestação por parte dos eleitos o Presidente fez indicações respeitando a proporcionalidade de 50% de membros de cada categoria, que foram aprovadas por unanimidade ficando assim constituída a Diretoria Executiva: Presidente, **Marilda dos Santos Leal Alegre**, Vice-Presidente **Betina Rose Pires Graça**, 1º Tesoureira **Kelly Cristina Soares Mafra**, 2º Tesoureira **Luciano Rodrigues de Sousa**, Secretária **Elane Silva de Lima** e o Conselho Fiscal: Membros da Categoria Profissionais da Escola: **Veneza de Souza Alves Cesso** e **Maria Ines Speroni Gomes**. Membros da

Ofício Único de Armação dos Búzios/RJ  
Serviço do Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Protocolo nº 6770  
Data de Protocolização 24/08/2022

Categoria Comunidade Atendida pela Escola: **Cristiane Pereira da Silva e Adeilma Marcia Sousa**, para o período de três anos, tendo seu início na data de posse em onze de novembro de dois mil e vinte e um. Na sequência a Presidente informou aos presentes que seguirá os preceitos da gestão democrática e cumprirá as legislações vigentes para que o direito à Educação e o bom uso dos recursos públicos sejam garantidos e prometeu cumprir fielmente as obrigações assumidas para o bem da Comunidade Escolar e Local. Declarou ainda firmando sob as penas da lei de não estar impedido de exercer atividade empresarial ou administração mercantil, em virtude de condenação criminal. Por fim agradeceu a presença de todos na reunião e por não ter mais nenhum assunto a tratar deu por encerrada a reunião às 20 horas e para constar eu, secretária **Maura Fernanda da Costa Trindade**, que fui designada para secretariar esta reunião, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelos demais.



Presidente: *[Handwritten Signature]*  
 Secretária: *Maura Fernanda da Costa Trindade*  
 Advogada: *[Handwritten Signature]*

 **Bárbara Michelle  
R. de A. Araújo  
Advogada  
OAB/RJ: 240.181**



**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**  
 Ofício Único de Justiça - ARMAÇÃO DOS BÚZIOS / RJ  
 DR. ALBERTO DAMIAN - Tabelião / Oficial | Avenida João Bosco Ribeiro Dantas, 2020 - Mangueiras  
 Município de Búzios / RJ - CEP 20.090-000 - Telefone: (21) 3323-8093 - adm@registrocivilbuzios.com.br  
 092270AA552520

 **REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**  
 Apres. no dia 24/08/2022, Av. 2, Prot. 6770, Lv. A-13  
 Registro Nº 480, no livro A-3, Averb 2  
 ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 05/07/2023.  
 Oficial: *[Handwritten Signature]* Subcrevo e Assino.  
 Emols: 0,00, Feb: 0,00, Fund: 0,00 Funp: 0,00,  
 Funz: 0,00, Pmc: 0,00, Iss: 0,00, Selo: 0,00, Total: 0,00.  
 EELC 06958 C1Y Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal/Extrajudicial/consultas

*Márcia Santos de Andrade*  
 Escrevente  
 Matr. 34.22600

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**CONSELHEIROS ELEITOS PARA O TRIÊNIO 2021 A 2024**

**SEGMENTO PROFESSORES**

Kelly Cristina Soares Mafra  
Maria Ines Speroni Gomes

ANEXO AO REGISTRO Nº 450002  
DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
DO OFÍCIO ÚNICO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS / RJ



**SEGMENTO DEMAIS FUNCIONÁRIOS**

Betina Rose Pires Graça  
Veneza de Souza Alves Cesso

**SEGMENTO RESPONSÁVEIS DE ALUNOS**

Adeilma Marcia Sousa  
Cristiane Pereira da Silva

**SEGMENTO COMUNIDADE LOCAL**

Elane Silva de Lima  
Luciano Rodrigues de Sousa

**DIRETORA**

Marilda dos Santos Leal Alegre

**ADVOGADA**

Barbara Michelle Roxo de Abreu Araujo

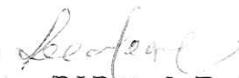
 Bárbara Michelle  
R. de A. Araújo  
Advogada  
OAB/RJ: 240.181

EM BRANCO

ANEXO AO REGISTRO Nº 450AUL,  
DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
DO OFÍCIO ÚNICO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS / RJ



## DIRETORIA EXECUTIVA

**Presidente:** Marilda dos Santos Leal Alegre   
**RG:** 009.430.410-2 **Órgão Expedidor:** Detran/RJ **Data de Emissão:** 24/04/2001 **CPF:** 068.612.507-08

**Vice-Presidente:** Betina Rose Pires Graça  
**CNH:** 07037287127 **Órgão Expedidor:** Detran/RJ **Data de Emissão:** 19/04/2021 **CPF:** 094.495.147-39

**Secretária:** Elane Silva de Lima  
**CNH:** 02022274428 **Órgão Expedidor:** Detran/RJ **Data de Emissão:** 24/01/2022 **CPF:** 088.285.307-40

**1º Tesoureira:** Kelly Cristina Soares Mafra  
**RG:** 11.415.467-7 **Órgão Expedidor:** Detran/RJ **Data de Emissão:** 28/10/2020 **CPF:** 044.950.097-70

**2º Tesoureiro:** Luciano Rodrigues de Sousa  
**CNH:** 06301915793 **Órgão Expedidor:** Detran/RJ **Data de Emissão:** 15/04/2019 **CPF:** 097.621.937-92

## CONSELHO FISCAL

### MEMBROS DA CATEGORIA PROFISSIONAIS DA ESCOLA

Veneza de Souza Alves Cesso  
**RG:** 09.578.434-4 **Órgão Expedidor:** Detran-RJ **Data de Emissão:** 04/05/2004 **CPF:** 037.216.997-00

Maria Inês Speroni Gomes  
**RG:** 11.934.827-4 **Órgão Expedidor:** Detran-RJ **Data de Emissão:** 08/11/2019 **CPF:** 999.684.527-34

### MEMBROS DA CATEGORIA COMUNIDADE ATENDIDA PELA ESCOLA

Cristiane Pereira da Silva  
**RG:** 3.834.650 **Órgão Expedidor:** SSP/SC **Data de Emissão:** 13/11/1998 **CPF:** 004.002.969-77

Adeilma Márcia Sousa  
**CNH:** 04443004419 **Órgão Expedidor:** Detran/RJ **Data de Emissão:** 27/11/2020 **CPF:** 116.822.467-52

## ADVOGADA

  
Bárbara Michelle Roxo de Abreu Araújo  
**OAB-RJ** 240.181



ANEXO AO REGISTRO Nº 4809V3,  
DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
DO OFÍCIO ÚNICO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS / RJ



## CONVOCAÇÃO

A direção da Escola Municipal Vereador Emigdio Gonçalves Coutinho, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA**, a Comunidade Escolar (Pais, Professores, Funcionários) para a Assembleia Geral a ser realizada no dia 11 de novembro de 2021, de forma presencial na sede da unidade situada na Avenida Roberto Improta Saraiva, s/nº, Bairro: Ferradura, Armação dos Búzios-RJ, CEP: 28951-294, às 18h:30min em primeira convocação e as 19:00h em segunda e última convocação, para deliberarem sobre:

- 1- Leitura, Deliberação e Aprovação da 2ª alteração do Estatuto Social;
- 2- Divulgar o resultado do processo eleitoral dos Segmento Professores Regentes, Segmento Demais Funcionários, Segmento Pais e Responsáveis de Alunos e Segmento Comunidade Local que foi realizado de forma híbrida no 08/11/21, 09/11/21, e 10/11/21 das 08:00h às 20:00h - Eleição da diretoria executiva, conselho fiscal e posse dos membros eleitos;

Armação dos Búzios, 3 de novembro de 2021

  
-----  
**Marilda dos Santos Leal Alegre**  
**DIRETORA**

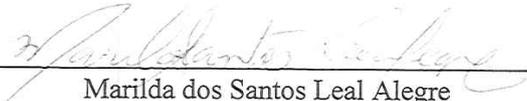
ANEXO AO REGISTRO Nº 450 CIVIL  
DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
DO OFÍCIO ÚNICO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ



## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Município de Armação dos Búzios/RJ, que o Conselho Escolar Escola Municipal Vereador Emíldio Gonçalves Coutinho, não teve nenhuma atividade no período compreendido entre 07/04/2019 a 11/11/2021, motivo pelo qual, não havendo Atas a serem registradas, não tendo havido movimentação financeira, tampouco prestação de declaração a Receita Federal.

Armação dos Búzios, 11 de dezembro de 2021.

  
Marilda dos Santos Leal Alegre

EM BRANCO



## Segunda Alteração Estatutária do Conselho Escolar Escola Municipal Vereador Emígdio Gonçalves Coutinho



### CAPÍTULO I Do Conselho Escolar

Art. 1º - A Unidade Executora, denominada Conselho Escolar Escola Municipal Vereador Emígdio Gonçalves Coutinho, cujo CNPJ: 01.918.227/0001-83, fundada em 09/04/1997 é a Unidade Escolar que integra a Rede Municipal de Ensino de Armação dos Búzios, nos termos da Lei nº 1.677/2021, é uma sociedade civil de natureza associação privada, com personalidade jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, com sede a Avenida Roberto Improta Saraiva, s/nº, Bairro: Ferradura, Cidade Armação dos Búzios - RJ, CEP: 28951-294 e foro nesta Cidade de Armação dos Búzios, com duração por tempo indeterminado, que se regerá por este Estatuto.

Art. 2º - O ano fiscal do Conselho Escolar Escola Municipal Vereador Emígdio Gonçalves Coutinho coincidirá com o ano civil e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

### CAPÍTULO II Das Finalidades, Objetivos e Competências

Art. 3º - O Conselho Escolar Escola Municipal Vereador Emígdio Gonçalves Coutinho nos termos deste Estatuto, a seguir, denominado simplesmente CONSELHO ESCOLAR, tem por finalidade e principal objetivo a integração comunitária, procurando:

- I - dar continuidade ao processo de Gestão Escolar Democrática no Município;
- II - ampliar os níveis de participação na análise dos projetos e acompanhamento das atividades técnico - pedagógicas e administrativo - financeiras;
- III - estabelecer relações de compromisso, parceria e corresponsabilidade entre escola e comunidade;
- IV - promover a melhoria da qualidade de ensino.

Art. 4º - Compete ao CONSELHO ESCOLAR:

- I - celebrar parcerias, sempre com vistas à consecução dos objetivos previstos no artigo anterior, observando as normas legais pertinentes, com expressa autorização da SEMED;
- II - contratar serviços de terceiros de pessoas jurídicas, após tomada de preço e seleção de mão de obra, com autorização decidida e aprovada em reunião do Conselho Escolar, com prévio exame das propostas apresentadas;
- III - receber repasse de verbas de qualquer esfera governamental, utilizando-as em estrita observância da programação prioritária do Plano de Aplicação de Recursos e segundo cronograma físico e financeiro adequado.

Art. 5º - O CONSELHO ESCOLAR é organização representativa da Comunidade Escolar e local, com funções financeira, consultiva, fiscalizadora, deliberativa, mobilizadora e pedagógica nos assuntos referentes às questões pedagógica, administrativa e financeira da Unidade Escolar.

Ofício Único de Armação dos Búzios/RJ  
Serviço do Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Protocolo n.º 6774  
Data da Protocolização 24/08/2023  
Ato Requerente Averhação

§1º - FUNÇÃO FINANCEIRA: planejar, executar, acompanhar e gerenciar o repasse financeiro das verbas federais, municipais ou próprias, observadas as normas gerais de direito financeiro público em relação a:

- I - elaborar o Plano de Aplicação de Recursos, estabelecendo prioridades, que serão discutidas e provadas em assembleia;
- II - gerir recursos advindos de doações da comunidade e de entidades privadas, assegurando a efetiva participação da comunidade escolar e local;
- III - controlar recursos provenientes da promoção de campanhas escolares e de outras fontes;
- IV - manter os dados cadastrais atualizados no sistema PDDE Web e na agência depositária dos recursos do(s) programa(s);
- V - prestar contas relativas à execução dos recursos repassados, arrecadados e doados;
- VI - afixar em mural da Unidade Escolar os extratos financeiros periodicamente;
- VII - cumprir as metas e ações estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Escolar Interativo.

§2º - FUNÇÃO CONSULTIVA: tem caráter de assessoramento, quando analisa as questões de diversas ordens encaminhadas pelos segmentos da comunidade escolar ou local e opina, emite parecer, discute e apresenta sugestões ou soluções, que poderão ou não ser acatadas sobre:

- I - propostas e medidas que visem à melhoria do ensino;
- II - avaliação institucional da Unidade Escolar;
- III - avaliação de desempenho dos Profissionais da Unidade Escolar;
- IV - avaliação da aprendizagem do aluno;
- V - outras situações decorrentes das ações pedagógicas, administrativa e financeira, desenvolvidas pela Unidade Escolar.

§3º - FUNÇÃO FISCALIZADORA: quando acompanha a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, garantindo o cumprimento das normas da escola e a qualidade da educação em relação a:

- I - acompanhar a aplicação da prestação de contas de recursos financeiros gerados pela Unidade Escolar ou advindos de verbas federais;
- II - fiscalizar, acompanhar, supervisionar e aprovar prestação de contas;
- III - fiscalizar o cumprimento do regimento escolar de forma a contribuir com o bom funcionamento da escola;
- IV - acompanhar a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, avaliando e garantindo o cumprimento das normas da escola e a qualidade social da educação;
- V - fiscalizar o cumprimento de normas e a legalidade ou legitimidade de ações, aprová-las ou apontar providências para sua alteração;
- VI - acompanhar e fiscalizar o cumprimento do calendário;
- VII - acompanhar e fiscalizar a evolução dos indicadores educacionais, como abandono escolar, aprovação, aprendizagem, entre outros, e o resultado das avaliações externas como, por exemplo, a Prova Brasil, que é um dos componentes do IDEB.

§4º - FUNÇÃO DELIBERATIVA: quando analisa, aprova, decide, vota sobre assuntos de questões administrativas, financeiras e pedagógicas que envolvem a escola, observada a legislação pertinente:

- I - decidir sobre o Projeto Político-Pedagógico e outros assuntos da escola;
- II - aprovar encaminhamentos de problemas para órgãos ou segmentos responsáveis;
- III - elaborar normas internas e;
- IV - elaborar o Plano de Ação Anual e de aplicação de recursos.



§5º - FUNÇÃO MOBILIZADORA: Quando promovem a participação, de forma integrada, dos segmentos representativos da escola e da comunidade local em diversas atividades, contribuindo assim para a efetivação da democracia participativa e para a melhoria da qualidade da educação:

I - convocar à comunidade, para se integrar, acompanhar e participar do cotidiano da escola com vistas a uma educação com qualidade socialmente referenciada;

II - promover a participação, de forma integrada, dos segmentos representativos da escola e da comunidade local em diversas atividades, contribuindo assim para a efetivação da democracia participativa e para a melhoria da qualidade da educação;

III - divulgar os principais resultados e encaminhamentos das reuniões e da prestação de contas em murais na Unidade Escolar;

IV - envidar esforços com vistas à criação de um site, um *blog* e uma rádio escolar para anunciar as campanhas, as reuniões e outros assuntos.

§6º - FUNÇÃO PEDAGÓGICA: quando mobiliza e cria possibilidades para que as comunidades escolar e local reflitam sobre questões pedagógicas, fazendo com que cada um se sinta efetivamente partícipe dos processos educativos na escola:

I - reunir-se com seu segmento para compartilhar ideias, informar as deliberações do Conselho, identificar necessidades e elaborar propostas;

II - contribuir na elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola;

III - estimular a promoção de eventos educativos, envolvendo as comunidades escolar e local (semana de artes, de ciências, gincanas, torneios esportivos);

IV - acompanhar a execução do calendário escolar, assegurando o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos e das oitocentas horas anuais de efetivo trabalho escolar estabelecido conforme o Inciso I, do art. 24, da LDB;

V - discutir com o seu segmento e demais conselheiros, alternativas para promover o respeito às diversidades;

VI - ter acesso aos resultados das avaliações internas e externas da escola, com o objetivo de acompanhar e propor ações de melhoria da aprendizagem;

VII - buscar a melhoria das condições de infraestrutura, materiais didáticos e pedagógicos da escola;

VIII- acompanhar a execução dos encaminhamentos gerados no âmbito do Conselho Escolar;

IX - debater sobre situações de convivência na escola, ajudando a promover uma cultura de paz;

X - participar de reuniões, cursos, seminários, fóruns e eventos promovidos pela escola, e outras instâncias.

Art. 6º - Não será permitido ao CONSELHO ESCOLAR:

I - divulgar, armazenar, distribuir ou vender cigarros, bebidas alcoólicas ou quaisquer produtos nocivos à saúde, nem permitir que o façam no interior da Unidade Escolar conforme disposto na Lei nº 75/1998 e nº 757/2009, e demais leis pertinentes;

II - locar imóveis.

### CAPÍTULO III Da Composição e do Mandato

Art. 7º - O CONSELHO ESCOLAR é composto por membros titulares, em conformidade com os Quadros I e II, do Anexo único, da Lei nº 1.677, de 6 de outubro de 2021, a saber: o Diretor da Unidade Escolar, membro nato e Presidente do Conselho Escolar, e por membros representantes de cada um dos segmentos:



I – Categoria “profissionais da Escola”:  
a) segmento de Professor do quadro da Unidade Escolar;  
b) segmento de demais servidores do quadro da Unidade Escolar em efetivo exercício, e ou Equipe de Assessoramento Pedagógico da Educação do quadro da Unidade Escolar;

II – Categoria “comunidade atendida pela Escola”:  
a) segmento de alunos regularmente matriculados que tenham 12 (doze) anos de idade, no mínimo, até o dia anterior ao da realização de eleição do CONSELHO ESCOLAR;  
b) segmento de pais ou responsáveis por alunos regularmente matriculados na Unidade Escolar;  
c) segmento representante da comunidade local aprovado pela comunidade atendida pela escola.

§1º - Nas Unidades Escolares que não apresentarem número suficiente de funcionários para a composição do total dos membros será admitida a eleição dos titulares sem os membros suplentes.

§2º - No caso previsto no parágrafo anterior ocorrendo vacância será convocada nova eleição para preencher a vaga decorrente, até o final do mandato, observados todos os procedimentos relativos ao processo eleitoral.

§3º - Nas Unidades Escolares que oferecem apenas a Educação Infantil, exclusivamente, o segmento referido no inciso II - alínea “a” será representado por mais 2 (dois) membros do segmento referido no inciso II - alínea “b”.

Art. 8º - Na representação das categorias, deve ser garantida a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das categorias referidas nos incisos do artigo anterior.

Parágrafo único - Ao servidor que seja, também, pai ou responsável por aluno da Unidade Escolar, é permitido optar pelo segmento que deseja representar.

Art. 9º - Para cada um dos membros referidos nos incisos do art. 7º será eleito 1 (um) suplente.

Parágrafo único - Na ausência do Titular, o Suplente terá direito a voz e voto. Na presença do Titular, somente direito a voz.

Art. 10 - A função de membro do CONSELHO ESCOLAR não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 11 - Os membros do CONSELHO ESCOLAR, com exceção do Presidente, terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos para novo mandato, exclusivamente por mais 1 (uma) vez.

§1º - O CONSELHO ESCOLAR fica obrigado a realizar nova eleição para composição de seus membros nos 30 (trinta) dias anteriores à expiração do mandato vigente.

§2º - Os membros eleitos referidos no parágrafo anterior serão empossados após a conclusão da apuração dos votos que deverá ocorrer até 5 (cinco) dias da eleição.

Art. 12 - A vacância de membro do CONSELHO ESCOLAR ocorrerá por:  
I - conclusão do mandato;



- II - renúncia;
- III - desligamento da Unidade Escolar;
- IV - aposentadoria;
- V - morte;
- VI - destituição.



Parágrafo Único - Nos casos previstos nos incisos II, III, IV, V e VI, o Presidente do CONSELHO ESCOLAR convocará o membro suplente, que tomará posse imediatamente, estendendo-se seu mandato até o término do que foi interrompido.

Art. 13 - A destituição de membro efetivo do CONSELHO ESCOLAR dar-se-á por conduta incompatível com a função ou por ausências injustificadas em mais de 3 (três) reuniões consecutivas.

§1º - A Assembleia de destituição de membro efetivo será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros, desde que dada ciência ao membro para que exerça o direito de defesa.

§2º - A destituição de membro efetivo só ocorrerá em Assembleia especialmente convocada para este fim, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) de seus integrantes.

§3º - Será destituído do CONSELHO ESCOLAR o membro:

a) que infringir as normas sociais;

b) que deixar de cumprir as suas obrigações para com o Conselho, previstas neste Estatuto;

§4º - Da decisão que decretar a destituição, é cabível recurso à Assembleia Geral, com o mesmo quórum dos parágrafos §§1º,2º do Art. 13;

§5º - A readmissão do membro obedecerá às mesmas normas da admissão.

§6º - A Assembleia deverá ser registrada, em ata com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

Art. 14 - São deveres de toda a Comunidade Escolar e Local:

- I - respeitar os termos deste Estatuto e as decisões de seus órgãos;
- II - comparecer às reuniões em assembleia e acatar sua decisão;
- III - aceitar e desempenhar com dignidade os encargos que lhe forem confiados;
- IV - participar das atividades e promoções realizadas pela entidade.

#### CAPÍTULO IV Do Processo de Votação e Eleição

Art. 15 - Cabe à SEMED a regulamentação das normas para a eleição dos membros do CONSELHO ESCOLAR, devendo as mesmas serem obedecidas pela a Unidade Escolar.

Art. 16 - Para eleição dos membros do CONSELHO ESCOLAR, será constituída uma Comissão Eleitoral, composta pelo Diretor, que a presidirá, e por 1 (um) representante de cada um dos segmentos referidos no art. 7º, deste Estatuto.

Art. 17 - A Comunidade Escolar e Local elegerá os membros do CONSELHO ESCOLAR em processo de votação realizado na própria Unidade.

Parágrafo único - O processo de votação deve ser conduzido por mesas receptoras de votos, destinadas a cada segmento, sob a coordenação da comissão eleitoral que poderão ocorrer de forma remota, presencial ou híbrida.

Art. 18 - No Sistema Presencial, os locais destinados à votação, cada mesa receptora com uma ou mais cabines para uso dos votantes, deve ficar em recinto separado do público.

§1º - Não podem integrar a mesa receptora os candidatos a membros do CONSELHO ESCOLAR.

§2º - No ato da votação, a mesa receptora de votos deve exigir do votante a apresentação de documento de identificação.

Art. 19 - Não será permitido voto por procuração.

Art. 20 - Durante a votação, o presidente da mesa receptora deve registrar as ocorrências havidas em ata, que ao final dos trabalhos, deve ser lida e assinada pelos mesários.

Art. 21 - A apuração dos votos é feita em sessão única, aberta à Comunidade Escolar e Local, em local previamente determinado pela Comissão Eleitoral.

Art. 22 - Com exceção dos alunos menores de 12 (doze) anos todas as demais pessoas envolvidas no processo educativo – Comunidade Escolar e Local – poderão votar e ser votadas.

§ 1º - Ficam impossibilitados de se candidatarem a membros do CONSELHO ESCOLAR:

I - pessoas da Comunidade Local que não tiverem relação com o trabalho educacional desenvolvido na Unidade Escolar, representativo junto à comunidade local e ter sido aprovado pela comunidade escolar após análise de perfil;

II - pessoas que façam parte da Comissão Eleitoral que pretendam concorrer como membro do CONSELHO ESCOLAR;

III - servidores licenciados;

IV - servidores que estejam respondendo a processo administrativo ou de qualquer natureza;

V - profissionais em Dedicção Exclusiva (DE), sem matrícula na U.E.;

VI - profissionais que não pertençam ao Quadro de Servidores Municipais;

VII - responsáveis que não tenham alunos frequentando a escola;

VIII - pais ou responsáveis que não tenham assinado a declaração negativa de envolvimento com processos jurídicos de qualquer natureza;

IX - alunos com menos de 12 (doze) anos.

§2º - É vedada a participação de alunos menores de 18 (dezoito) anos na composição da Diretoria Executiva.

§3º - Inexistindo representante do segmento alunos, maior de 18 (dezoito) anos, o segmento será representado no conselho fiscal pelo segmento de pais ou responsáveis.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

§4º - Os profissionais que não pertençam ao Quadro de Servidores Estatutários do Município de Armação dos Búzios poderão eleger o representante de sua categoria, sendo vedada, entretanto, a sua candidatura.



## CAPÍTULO V Da Administração e Fiscalização

Art. 23 - A administração e fiscalização será efetivada através:  
I - da Diretoria Executiva;  
II - do Conselho Fiscal.

Art. 24 - Com exceção do Presidente, o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos para novo mandato, exclusivamente por mais 1 (uma) vez.

### Seção I Da Constituição e Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 25 - A Diretoria Executiva será constituída de 5 (cinco) membros:  
I - Presidente;  
II - Vice-Presidente;  
III - Secretário;  
IV - 1º Tesoureiro;  
V - 2º Tesoureiro.

§1º - O Diretor da Unidade Escolar será o Presidente nato da Diretoria Executiva do CONSELHO ESCOLAR e os demais cargos serão ocupados através de eleição na forma deste Estatuto.

§2º - Na hipótese de afastamento definitivo do Presidente, antes do término de seu mandato, em virtude de dispensa, renúncia, exoneração ou término de seu mandato como Diretor da Unidade Escolar, deverá o mesmo prestar contas ao seu sucessor ou Vice-Presidente da entidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da prática e atos relativos ao desempenho de suas funções, sujeitando-se às sanções legais, no caso de desvio, malversação ou desbaratamento de recursos do CONSELHO ESCOLAR.

§3º - A Diretoria Executiva será constituída de membros da categoria "Profissionais da Escola", segmento de "Professores e Demais Servidores" e da categoria "Comunidade Atendida Pela Escola", segmento de "Alunos, pais ou responsáveis e comunidade local, eleitos pelos membros do CONSELHO ESCOLAR em reunião.

Art. 26 - Compete à Diretoria Executiva:  
I - elaborar o planejamento anual da entidade;  
II - aplicar os recursos do CONSELHO ESCOLAR, na forma prevista neste Estatuto;  
III - apresentar ao Conselho Fiscal, para apreciação, o balanço anual e o relatório das atividades referentes ao exercício anterior até 10 (dez) dias, no máximo, após o término do mesmo;  
IV - zelar para que a entidade alcance os objetivos estabelecidos no art. 3º, deste Estatuto, sendo vedados gastos que comprometam receitas futuras.

Art. 27 - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente decidir em casos de empate.

Art. 28 - Semestralmente a Diretoria Executiva prestará contas de sua gestão e em casos de término de mandato, o fará antes da eleição e posse da nova Diretoria.

Art. 29 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I - administrar e presidir o CONSELHO ESCOLAR;
- II - esclarecer a Comunidade Escolar e Local sobre as finalidades, objetivos e benefícios a que se propõe a entidade;
- III - representar a entidade judicial e extra - judicialmente;
- IV - assinar, com o Secretário, a correspondência oficial;
- V - autorizar os pagamentos na forma deste Estatuto;
- VI - assinar, solidária e conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro nas transações com talão de cheques e de forma isolada nas operações por meio de cartão de débito com senha individual e intransferível;
- VII - visar os livros de escrituração;
- VIII - encaminhar, semestralmente, ao Conselho Fiscal, cópia do movimento de caixa do CONSELHO ESCOLAR;
- IX - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- X - enviar à SEMED:
  - a) cópia deste Estatuto;
  - b) cópia do relatório e do balanço anual, após parecer do Conselho Fiscal e, no máximo 30 (trinta) dias após o pronunciamento;
  - c) relação dos componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal logo após sua eleição e posse;
- XI - apresentar à Diretoria Executiva o anteprojeto das atividades que espera empreender a cada ano;
- XII - deliberar sobre assuntos urgentes e imprevistos, submetendo-os à apreciação posterior em reunião aos demais membros do CONSELHO ESCOLAR;
- XIII - gerir os pagamentos de despesas imediatas autorizadas pela Diretoria Executiva, controlando e arquivando os comprovantes e notas fiscais dos pagamentos feitos pela Tesouraria.

Art. 30 - São atribuições do Vice - Presidente:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos temporários ou eventuais;
- II - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e na medida em que lhe for solicitado.

Art. 31 - Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;
- II - redigir os editais de convocação, as resoluções da Diretoria Executiva e a correspondência bimestral;
- III - organizar o relatório bimestral da Diretoria Executiva;
- IV - manter atualizado o fichário dos membros da entidade;
- V - organizar e conservar o arquivo do CONSELHO ESCOLAR.

Art. 32 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - promover o controle da arrecadações das receitas ordinárias e extraordinárias;
- II - realizar os pagamentos, na forma deste Estatuto;
- IV - assinar, solidária e conjuntamente com o Presidente nas transações com talão de cheques e de forma isolada nas operações por meio de cartão de débito com senha individual e intransferível;
- V - escriturar o livro caixa e demais papéis da Tesouraria;
- VI - arquivar os comprovantes de arrecadação, bem como os de despesas;



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

VII - emitir relatórios financeiros para a elaboração do balanço anual, submetendo-o à apreciação da Diretoria Executiva.

Art. 33 - O 2º Tesoureiro substituirá o 1º Tesoureiro em seus impedimentos legais temporários e, ainda, na medida em que lhe for solicitado.



## Seção II Da Constituição e Atribuições do Conselho Fiscal

Art. 34 - O Conselho Fiscal será constituído de 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) da categoria “profissionais da escola” e 2 (dois) da categoria “comunidade atendida pela escola”, eleitos pelos membros do CONSELHO ESCOLAR em reunião.

Art. 35 - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal examinar a execução do planejamento da Diretoria Executiva e o balanço anual, emitindo parecer que, após aprovação pelo CONSELHO ESCOLAR, terá uma cópia afixada em local visível na Unidade Escolar.

## CAPÍTULO VI Das Reuniões

Art. 37 - O CONSELHO ESCOLAR reunir-se-á ordinariamente de 2 (dois) em 2 (dois) meses e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do Presidente do CE ou 1/5 (um quinto) dos membros.

§1º - As convocações serão feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante edital de convocação e pauta afixados em locais visíveis dentro da Unidade Escolar e ainda por mídias digitais. As reuniões poderão ocorrer de forma remota, presencial ou híbrida.

§2º - No edital de convocação, constará sempre a observação de que a reunião se realizará em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após o horário previsto para o início da primeira, com qualquer número de membros, exceto nos casos de convocação por solicitação de membros em que deverá estar presente, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros solicitantes.

Art. 38 - Na hipótese de o Presidente não proceder à convocação para a reunião extraordinária solicitada na forma do artigo anterior, caberá recurso dos membros do Conselho Escolar à SEMED.

Parágrafo único. O recurso referido neste artigo deverá ser objetivo, devidamente fundamentado, explicando os motivos que provocaram a solicitação, e firmado com as assinaturas de todos aqueles que pediram a convocação da reunião.

Art. 39 - O quórum para as reuniões será de 2/3 (dois terços) do número total de membros, exceto o previsto no § 2º, do art. 37, deste Estatuto.

Parágrafo único. Durante as reuniões, o CONSELHO ESCOLAR desincumbir-se-á das atribuições e competências previstas nos arts. 4º e 5º, deste Estatuto.

Art. 40 - Além das atribuições descritas no art. 5º, deste Estatuto, o CONSELHO ESCOLAR poderá reunir-se em assembleia geral para:

- I - apreciar o relatório e o balanço referente ao exercício anterior, com base no parecer do Conselho Fiscal, remetendo ambos para a SEMED;
- II - deliberar sobre assuntos gerais, de interesse da entidade e que tenham constado do edital de convocação;
- III - decidir acerca do disposto no art. 50, deste Estatuto.

Parágrafo único - Toda a Comunidade Escolar poderá assistir à reunião em assembleia geral, sem direito a voto, participando e oferecendo sugestões de interesse geral.

Art. 41 - As deliberações tomadas pelo CONSELHO ESCOLAR serão sempre por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente decidir em caso de empate.

Parágrafo único - A votação proceder-se-á por aclamação, e excepcionalmente por deliberação da maioria dos membros presentes por votação secreta, sendo os votos, no segundo caso, apurados por 3 (três) membros escolhidos pelo Presidente.

Art. 42 - É vedado discutir nas reuniões, ou nas assembleias gerais, assuntos que não tenham constado expressamente no edital de convocação, sendo nulas as deliberações tomadas sem o cumprimento desta formalidade.

Parágrafo único - O Presidente reservará 10 (dez) minutos para que qualquer membro ofereça, caso seja de seu interesse, proposta que será apresentada para discussão e votação na reunião seguinte.

Art. 43 - De cada reunião será lavrada uma ata que deverá conter:

- I - a hora do início, a data e o local da reunião;
- II - a relação nominal dos membros presentes;
- III - a transcrição do edital de convocação, com a pauta dos assuntos;
- IV - a referência expressa de que a reunião se realizou em primeira ou em segunda convocação;
- V - o registro das deliberações, sendo indispensável a menção das discussões, sugestões e propostas não aprovadas, exceto se, neste caso, o proponente assim o requerer e isto lhe for concedido;
- VI - o registro do horário de encerramento e de que a ata foi lida e aprovada, bem como de quem redigiu e sua assinatura, juntamente com o Presidente do CONSELHO ESCOLAR.

Parágrafo único - As atas deverão ser lavradas em livro próprio, sem emendas, rasuras, entrelinhas e sem espaços em branco, e os nomes próprios, quando escritos pela primeira vez, deverão sê-lo por extenso.

## CAPÍTULO VII Dos Recursos Do Conselho Escolar

Art. 44 - Os recursos do CONSELHO ESCOLAR serão provenientes de:

- I - contribuições de membros da comunidade;
- II - doações de pessoas físicas e/ou jurídicas que estiverem interessadas no processo educacional;
- III - transferências de recurso do Poder Público;
- IV - recursos financeiros gerados pela Unidade Escolar.



*[Handwritten signatures]*

## CAPÍTULO VIII Dos Direitos



Art. 45 – Os conselheiros além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

- I - Participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
- II - Articular-se com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com o artigo 30, inciso II, deste Estatuto;
- III - Receber no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
- IV - Ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
- V - Solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da escola;
- VI - Consultar, quando se fizer necessário, atas e livros do Conselho Escolar;
- VII - Votar durante as reuniões do Conselho Escolar;
- VIII - Solicitar ao Diretor da Escola o uso do espaço físico escolar, a fim de reunir-se com seu segmento de forma autônoma para deliberar assuntos do projeto político-pedagógico sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

## SEÇÃO I Dos Deveres

- Art. 46 – Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:
- I - Representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
  - II - Manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
  - III - Organizar seu segmento promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no artigo 16 e seus parágrafos deste Estatuto;
  - IV - Conhecer e respeitar este Estatuto assim como as deliberações do Conselho Escolar;
  - V - Participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais conselheiros nas mesmas;
  - VI - Justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
  - VII - Orientar seus pares quanto a procedimentos corretos para encaminhamento de problemas referentes à Escola.

## CAPÍTULO IX Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 47 - O Presidente do CONSELHO ESCOLAR providenciará o registro deste instrumento no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, bem como a publicação do seu extrato, enviando cópia à SEMED.

Parágrafo único - A publicação do extrato deste Estatuto deverá ocorrer em órgão oficial de divulgação do Município de Armação dos Búzios.

Art. 48 - É vedada a cobrança de contribuições, inclusive no período de matrículas escolares, ficando o Presidente do CONSELHO ESCOLAR especialmente encarregado de zelar pelo cumprimento desta formalidade.

Art. 49 - Perante ao CONSELHO ESCOLAR responde cada membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal pelos atos praticados no cumprimento de suas funções

Art. 50 - O CONSELHO ESCOLAR, a pedido de seu Presidente, ou na hipótese prevista no art. 37, deste Estatuto, ou ainda, quando se fizer necessário à preservação dos objetivos e finalidades estabelecidas nas disposições estatutárias da entidade, poderá intervir para restabelecer a normalidade.

Art. 51 - O CONSELHO ESCOLAR não poderá intervir ou envolver-se em questões de caráter político - partidário e/ou religioso.

Art. 52 - O CONSELHO ESCOLAR, poderá reformar este Estatuto no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

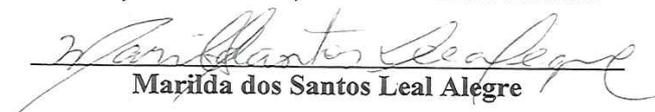
Parágrafo único - As alterações estatutárias sujeitam-se à observância da legislação pertinente aos objetivos e finalidades dos Conselhos Escolares.

Art. 53 - A dissolução do CONSELHO ESCOLAR só poderá ser decidida por reunião em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal finalidade, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo o seu patrimônio destinado a outra entidade indicada pela SEMED e que tenha os mesmos objetivos e finalidades.

Art. 54 - Os casos omissos serão resolvidos mediante consulta da parte interessada à Diretoria Executiva do CONSELHO ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR EMÍGDIO GONÇALVES COUTINHO ou, em última instância, à SEMED.

Art. 55 - Este Estatuto entra em vigor na data da sua publicação, e será registrado no cartório de Registro Único do Município de Armação dos Búzios - RJ.

Armação dos Búzios, 11 de novembro de 2021.

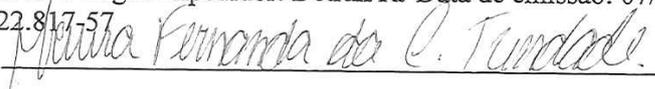
  
Marilda dos Santos Leal Alegre

Presidente

SECRETÁRIA: Maura Fernanda da Costa Trindade

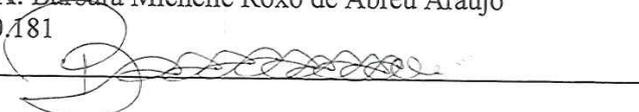
RG: 08.983.975-7 Órgão expedidor: Detran/RJ Data de emissão: 07/12/2016

CPF: 021.922.817-57

Assinatura: 

ADVOGADA: Barbara Michelle Roxo de Abreu Araujo

OAB/RJ: 240.181

Assinatura: 

  
Bárbara Michelle  
R. de A. Araújo  
Advogada  
OAB/RJ: 240.181



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO**

**DESIGNAÇÃO DE FISCAL**

O Secretário Municipal de Finanças e Arrecadação, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

**Designar** o servidor, **Vinícius Pessanha da Silva Araújo, Sub-coordenador, matrícula nº 24.874** como Fiscal do Contrato de Adesão, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e **BRUNO LINHARES DA SILVEIRA, Gerente, matrícula nº 27.531**, relativo ao Processo Administrativo nº 2508/2022, celebrado em 04/07/2023 às fls.395 à 421, referente ao intercâmbio, transmissão, regulação e consulta de dados fiscais entre a Receita Federal do Brasil e a Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, RJ, e do Contrato de Adesão referente à contratação de Certificado Digital dentro das especificações do ICP-Brasil, às fls. 372 à 394, celebrados entre o **SERPRO – Serviço Federal de Processamento de Dados, CNPJ nº 33.683.111/0001-07** e a **Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, CNPJ nº 01.616.171/0001-02**.

No âmbito de suas atribuições, sem prejuízo de outras intrínsecas e/ou abrangidas pela legislação vigente, estão:

- a) Conhecer detalhadamente o Termo de Referência, o Contrato e as cláusulas e anexos neles estabelecidos;
- b) Controle da vigência dos prazos contratuais;
- c) Atestação das Notas Fiscais e demais documentos equivalentes e complementares ao pagamento;
- d) A variação injustificada dos custos inerentes à execução do(s) contrato(s), sob sua responsabilidade, por razões que não importem o melhor interesse público;
- e) A confecção de registros, planilhas e documentos que espelhem a demanda, por parte da administração, de insumos, bens e serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- f) A emissão de pronunciamentos fundamentados para sugestão de alterações, melhorias e prorrogação do(s) contrato(s);
- g) A pronta comunicação a autoridade superior, no caso da constatação de quaisquer irregularidades na execução do(s) instrumento(s) contratual(ais).

Armação dos Búzios, 10 de julho de 2023.

**Genilson Drumond de Pina**  
Secretário Municipal de Finanças e Arrecadação

Cientes da Presente Designação:

**Vinícius Pessanha da Silva Araújo**  
Fiscal matrícula nº 24.874

**Bruno Linhares de Siqueira**  
Fiscal matrícula nº 27.531



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios  
**Secretaria Municipal de Governança e Compliance**  
**Coordenadoria Especial de Contratos**

### Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios

Termo de Aditivo: **001/2023 - Prazo**

Contrato nº **125/2022**

Processo nº **4413/2022**

Locatário: Município de Armação dos Búzios, representado pela Secretaria Municipal da Mulher

Locador: **Sebastião Alexandrino Campanate**

Objeto: Este Termo de aditivo de contrato tem por objeto a Prorrogação de prazo de vigência do contrato nº **125/2022**, relativo à Locação de Imóvel situado na Avenida José Bento Ribeiro Dantas, Lote 70, Quadra C - Loteamento Balneário de Búzios – Armação dos Búzios, onde fica localizada a Casa da Mulher Buziana, conforme disposto no art. 51 da lei 8.245/91.

Prazo: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses conforme faculta a legislação vigente, a vigência do Contrato nº 125/2022, a partir da assinatura do presente termo, sendo a data de início da dita prorrogação em **05/08/2023** e termino em **04/08/2024**.

Fundamentação legal: Artigo 61 § único da Lei 8666/93.

Armação dos Búzios, 26 de junho de 2023.

**MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**Daniele Guimarães da Silva**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Armação dos Búzios, 10 de julho de 2022.

**DESIGNAÇÃO**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINA**, vem no uso das suas atribuições que confere o artigo 91, § II e artigo 106 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Portaria nº 1.378, de 09 de julho de 2013 do Ministério da Saúde.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR a Sra. PRISCILLA GASPARETTO ALVES, CRM 52-1030191**, portadora do CPF nº 108.517.146-92, para responder como **DIRETORA TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Armação dos Búzios.

A presente designação tem seus efeitos a partir de 06/07/2023.

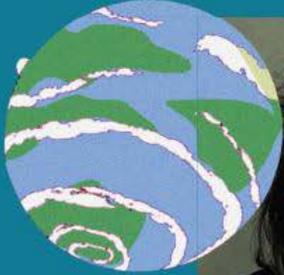
**Josiani dos Santos Meira Rosa**

Secretária Municipal de Saúde Interina

Matrícula: 23063

PORTARIA Nº557, DE 6 DE JULHO DE 2023

*Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios*  
*Secretaria Municipal de Saúde*  
*Estrada da Usina,600 - Centro - Armação dos Búzios/RJ*  
*CEP: 28.950-000*  
*CNPJ: 01.616.171/0001-02*



MÚSICA



15 JUL  
SÁB

LENINE

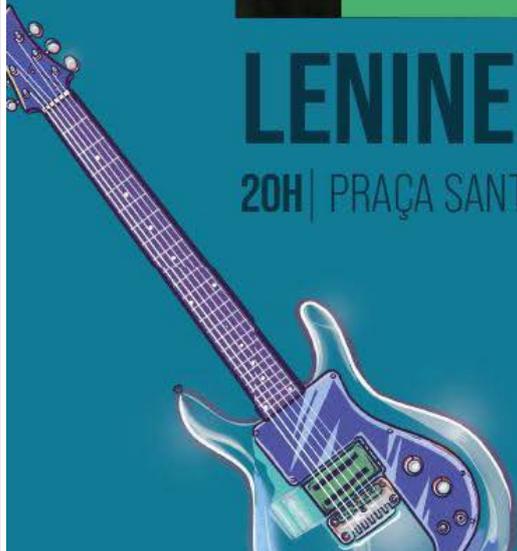
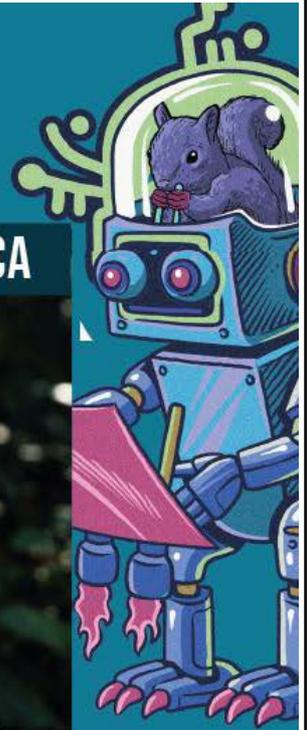
20H | PRAÇA SANTOS DUMONT



16 JUL  
DOM

ED MOTTA

20H | PRAÇA SANTOS DUMONT



APOIO



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS DE TI DO BRASIL  
ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE TI DO BRASIL  
ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE TI DO BRASIL  
ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE TI DO BRASIL  
ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE TI DO BRASIL



REALIZAÇÃO

